



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1 962

Autor: Deputado Alberto Monteiro

Dispõe sôbre o exercício do cargo
de Delegado de Polícia e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Função de Delegado de Polícia será,
(V E T A D O) exercida por Bacharel em Direito, devidamente
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B) Sec. Mt.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei será
aplicado imediatamente na Capital do Estado e nas Comarcas de
Campo Grande, Corumbá, Três Lagôas, Dourados, Ponta Porã, Aquidauana, Cáceres e Paranaíba.

Artigo 3º - Sancionada a presente Lei e logo após
sua publicação, o Poder Executivo, relacionará os candidatos ao
cargo de Delegados de Polícia, nomeando-os em seguida em caráter
interino até que seja aberta a inscrição para o respectivo
concurso, na forma do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de
1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.